LEI N. 592, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

"Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Anaurilândia e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **VAGNER ALVES GUIRADO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores públicos do quadro efetivo do Município de Anaurilândia-MS, ocupantes dos cargos estabelecidos nos níveis I e II da Lei Complementar Municipal nº 014/2010.

Parágrafo Único: O auxílio alimentação de que trata este artigo não se aplica aos servidores ocupantes da função gratificada, cargo comissionado ou que tenham obtido a incorporação nos termos do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 014/2010.

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único: O valor previsto no "*caput*" deste artigo poderá ser reajustado anualmente, adotando-se o índice IPCA/FGV, para o reajuste concedido.

Art. 3º - O auxílio instituído por esta Lei:

I – poderá ser convertido em pecúnia;

II – não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial "*in natura*";

III – não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

IV – não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

V – não configura rendimento tributável.

Parágrafo Único: Em obediência à Lei complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

Art. 4º - Para o cumprimento desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir orçamento do Município, mediante decreto, crédito Adicional Especial, até o valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 5º - O Crédito mencionado no artigo anterior, correrá à conta de um dos recursos citados no artigo 43, parágrafo único, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se os disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 04 de junho de 2014.

VAGNER ALVES GUIRADO
Prefeito Municipal